

LEI N° 572/88

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
A COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DE MI
NAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO
HABITACIONAL, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais
COHAB-MG, sociedade anônima de economia mista deste estado
a parte do imóvel abaixo caracterizado com 60.000,00m² mais ou
menos, restando ao Município uma área de mais ou menos 6.220,00m²
da totalidade de área do imóvel em apreço de 66.220,00m²
a) - Área de 60.000,00m² (sessenta mil metros quadrados), des
membrada dos terrenos situados nos lugares denominados
Fazendado Pacheco e Ferreira zona urbana desta cidade
de Ouro Branco, com as seguintes confrontações e limi
tes: "tem começo no ponto A-1 de coordenadas N=728,659,00 e
E=634.338,00 situado junto a cerca de divisa da área
descrita como F-37 da AÇOMINAS; segue-se pelo referida cerca
no sentido Nordeste por uma distância de aproximadamen
te 245,00m, confrontando com parte da F-37 (área a ser
desmembrada) até encontrar o ponto P.A de acordo, digo
de coordenadas N=7.728,897,00 e E=634.379,00, situado no
final da cerca e início de um valo; deste ponto, segue-se
por linha imaginária no sentido Sudeste por uma distância
de 93,07m, e Nordeste por mais 12,50 metros confrontando
com a área atingida pelo Bairro 1º de Maio até encontrar
o ponto P-12 de coordenadas N=7.728,894,00 e E=634,480,00;
segue-se ainda pelo limite imaginário no sentido Sudeste
por uma distância de 82,01m mantendo confrontação ante
rior chega-se ao vértice; toma-se agora o sentido Sudeste
por uma distância de 62,50m confrontando com a F-14.C

da Açominas até encontrar o ponto A-6 de coordenadas N=7.728.806,00 e E=634.532,00; segue-se no sentido sudeste por uma distância de aproximadamente **70,00m** até o ponto A-5 sudeste por mais 82,50m, até encontrar o ponto A-4, novamente Sudeste por mais 62,00m até o ponto A-3, novamente Sudoeste por mais 132,00m sempre confrontando com a F-14.C da Açominas chega-se ao ponto A-2 de coordenadas N= 7.728.564,00 e E= 634.523,00; segue-se **agora no sentido, digo sentido Noroeste por uma distância de** aproximadamente 213,00m mantendo a confrontação anterior até chegar ao ponto **A-1**, início desta descrição, fechando o polígono perfazendo uma área de 60.000,00m²; a área total, de onde foi desmembrado a área, ora doada, de 203,320 ha havida pela doadora de Carlos Ferreira da Silva e sua mulher, por escritura de 19.12.1977, lavrada às folhas 04V/10V destas notas, mediante o preço de aquisição proporcionalmente a Cz\$ 33.110,00 (Trinta e Três Mil e Cento e Dez Cruzeiros), do livro nº 57-N, registrada sob o nº R-1, na Matrícula 999, do oficial do Registro de **Imoveis de Ouro Preto**, objeto, também **da Matrícula 41, livro 2** folhas 43 do Oficial do Registro de Imóveis de Ouro Branco; referida área doada, de 60.000,00m², está matriculada sob o nº 3528, do livro 2-M folhas 108 do referido Oficial do Registro Imobiliário de Ouro Branco, onde está registrada sob o nº 1 em 09 de fevereiro de 1987.

Art. 2º - No imóvel, cuja doação a companhia de habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela Empresa erigido um Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art.: 39 - Deverá a Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais dar início a Construção do Conjunto habitacional, dentro do prazo de 01 (UM) ano e concluir em 05 (cinco **anos, contados a partir desta data, pena de ser o imóvel** doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária

Continua ...

Continuação da Lei nº 572/8E

Art- 4º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei o valor fiscal de Cz\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados).

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos referente ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nesta Cidade.

Art. 6º - Fica concedida a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos contados desta data.

Art. 7º - A isenção tributária concedida neste artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (I.S.S) do Conjunto Habitacional a serem contratados com terceiros pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Correrão a conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes a doação autorizada por esta lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 6º e 7º desta lei, correspondente à reciprocidade a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pela implantação de Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 06 de Setembro de 1988.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal